



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/AC N.º 02/2021

Processo N.º: 21224.000149/2021-77

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Modo de Disputa: Aberta e Fechado

Data: __/__/2021

Horário Abertura: __:__

Local: Portal de Compras do Governo Federal
www.comprasgovernamentais.gov.br

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na pessoa do Pregoeiro designado pelo **ATO DE SUPERINTENDÊNCIA CONAB SUREG/AC N.º 15584334, de 09/06/2021**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO**, no regime de execução indireta, conforme descrito neste Edital, cujo documento e seus anexos expressam ainda as condições de participação, de habilitação, de apresentação de propostas, de critérios de julgamento e de adjudicação.

O procedimento licitatório obedecerá, [Regulamento de Licitações da Conab \(RLC\) – 10.901](#) e suas alterações, aplicando subsidiariamente, a [Lei nº 13.303/2016](#), a [Lei nº 10.520, de 2002](#), o [Decreto nº 10.024, de 2019](#) e o [Decreto nº 3.555, de 2000](#), bem como de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: __/__/2021

HORÁRIO: __:__ (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 135605

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa para **prestação de serviço de Agente de Integração público ou privado**, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, integradas às Instituições de Ensino do Estado do Acre, para executar o Programa de Estágio da Companhia através da Superintendência Regional da Conab no Acre - SUREG/AC, nos termos da legislação vigente.

1.2. A contratação será efetivada conforme disponível no item 16 do Termo de Referência, de modo a atender à SUREG/AC, nos termos do Ato de Direção DIGEP n.º 116, de 01 de março de 2016, do Voto DIGEP n.º 02/2018, da Resolução n.º 03, de 28 de fevereiro de 2018 e na forma da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

2. **DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que atenderem todas as exigências editalícias, inclusive quanto à documentação de habilitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, e ainda que:

2.1.1. Atendam aos requisitos mínimos exigidos de habilitação e de classificação da proposta, e arquem com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

2.1.2. Comproven a condição de empregadora dos trabalhadores para os quais se objetiva a contratação da prestação de serviços, em sua forma subordinada;

2.1.3. Assinalem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

2.1.4. Cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da [Lei Complementar N.º 123/2006](#) (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), para usufruir de tratamento diferenciado estabelecido nos seus artigos 42 a 49;

2.1.5. Inexistam fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.1.6. Não empreguem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, e não empreguem menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de “aprendiz”, nos termos do artigo 7.º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

2.2. **É vedada a participação neste Pregão de empresa:**

2.2.1. inadimplente com a CONAB;

2.2.2. concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;

2.2.4. o empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

2.2.5. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.6. estrangeira que não funcione no País;

2.2.7. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstos no artigo 12 do RLC;

2.2.8. cooperativas nos Termos do Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta N.º 26/2008; celebrado entre a CONAB e o Ministério Público Federal;

2.2.9. sindicatos da categoria de trabalhadores avulsos, em razão de essa classe dispor de tratamento diferenciado.

3. **DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela

Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2.1. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

3.2.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do representante da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB, promotora do Pregão, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (artigo 296 do RLC).

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.4. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. O licitante deverá registrar proposta de preços eletrônica, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 298 do RLC).

4.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.2. O licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, o valor total proposto para a execução do objeto, bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.

4.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

4.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

4.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

4.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o objeto da licitação se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

4.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada.

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.7. O encaminhamento eletrônico da Proposta de Preços do licitante vencedor, deverá conter, em especial, as seguintes informações:

a) modelo de Proposta de preços, conforme Anexo III do Edital;

b) o preço global anual da empreitada, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);

c) o prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

d) a declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à entrega dos materiais/prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) a declaração expressa de que se responsabiliza pela entrega/prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;

f) os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF.

4.7.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

4.8. As Propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e de seus Anexos, as omissas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento, serão desclassificadas.

4.9. A apresentação da Proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como das normas aplicáveis emanadas no RLC e suas alterações.

4.10. As Propostas deverão apresentar preços compatíveis com os preços correntes de mercado, sob pena de serem desclassificadas as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis conforme estabelece o artigo 192 do RLC.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Termo de Referência.

5.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.

5.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.

5.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO MODO DE DISPUTA

6.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

6.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

6.1.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.1.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.1.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.2. SERÁ ADOTADO PARA O ENVIO DE LANCES O MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO.

6.3. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

6.3.1. Encerrado o prazo previsto no item 6.3, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.3.2. Encerrado o prazo de que trata o item 6.3.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.3.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 6.3.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

6.3.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.3.2. e 6.3.3., o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

6.3.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos 6.3.2. e 6.3.3., haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação,

possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 6.3.4.

6.3.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no 6.3.5.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas vinte e quatro horas após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar eletronicamente sua Proposta de Preços ajustada, na forma do item 3 desse Edital, **no prazo máximo de 03 (três) horas, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”)**.

9.1.1. **Em atenção ao item 4.1 deste edital, os documentos de habilitação outrora já encaminhados, serão analisados juntamente a proposta de preços ajustada.**

9.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos, remetidos por meio do sistema Compras Governamentais, poderão ser solicitados expressamente pelo pregoeiro para envio físico à Conab.

9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. Encaminhada a proposta, o pregoeiro, pelo critério de menor preço global anual, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência e seus anexos, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.

9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.2.3. Será considerada aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o menor preço e que atender as exigências editalícias.

9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.5.1. O valor global de referência é considerado como limite máximo aceitável e em nenhuma hipótese serão aceitas propostas com valores acima deste limite, ainda, na análise da proposta declarada vencedora, será condição de aceitação o respeito ao limite máximo estimado como valor de referência de cada item.

9.2.5.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.2.5.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

9.2.5.4. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: “condições gerais”, “cláusulas contratuais” etc.

9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.

9.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.2.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2.9. No caso de persistir o empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias será procedido sorteio pelo sistema eletrônico, conforme disposto no Decreto nº 10.024/19.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o pregoeiro realizará a análise da documentação de habilitação enviada de acordo com o item 3.1 deste edital.

10.1.1. No encaminhamento da documentação a licitante ainda deverá observar o seguinte:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;

I - Em se tratando de matriz ou filial, na hipótese em que a empresa que efetivamente vai executar o objeto não for a mesma que participou da sessão pública, os documentos de habilitação da empresa que constará na Nota de Empenho emitida pela CONAB/AC também deverão ser apresentados, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas na letra “b” acima.

10.1.2. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) Em original;
- b) Por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente;
- c) Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.3. O A comprovação das habilitações previstas nos subitens 10.5.1, 10.5.2 e 10.5.3 deste Edital, bem a verificação das demais certidões/informações, poderá ser realizada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e aos sítios respectivos na Internet.

10.4. Deverá ser encaminhada/anexada a seguinte documentação complementar ao SICAF:

a) Documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da(s) atividade(s) da LICITANTE com o objeto deste Edital;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST, ratificada pela orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

c) demonstração de Patrimônio Líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando a licitante apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices abaixo explicitados:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
SG=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
LC=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

I - A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação para o item constante da proposta comercial apresentada.

10.4.1. A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta e a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico.

10.4.2. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas consultas: a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) do Portal da Transparência; b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e c) à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

10.5. *As licitantes que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF deverão encaminhar, além da documentação prevista no subitem 11.4 acima, o seguinte:*

10.6. Relativamente à **HABILITAÇÃO TÉCNICA** da licitante:

a) Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem habilitação técnica na forma e conteúdo exigidos neste Termo de Referência e da legislação vigente, destacando-se que:

b) A licitante deverá comprovar que possui convênios firmados com instituições de ensino públicos e privados, em funcionamento no **Estado do Acre**, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação. Para comprovação serão aceitas declarações assinadas e carimbadas pelo representante legal ou minutas contratuais, firmadas com as instituições de ensino;

c) A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;

d) Na assinatura do contrato a proponente deverá possuir e manter unidade de atendimento no **Estado do Acre** para administrar o Programa de Estágio, ou através de agência virtual de estágios com estrutura necessária e suficiente para prestar os serviços de administração de estágios à distância, via internet (Rede Mundial de Computadores). Para tanto deverá apresentar, junto com os documentos de Habilitação, declaração datada e assinada por seu representante legal, de que possui estrutura e que está suficientemente aparelhada para executar os serviços deste objeto.

10.7. Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:

a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

10.8. Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** da licitante:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal) e Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;

c) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado;

d) Certidão Negativa de Débito – CND ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei nº 8.212/1991), devidamente atualizada.

10.8.0.1. A prova de regularidade da licitante considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais, para fins de habilitação na presente licitação, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.8.0.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

II - Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

III - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

1) Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

2) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

IV - Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

V - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.9. Em se tratando de ME ou EPP, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será declarada vencedora do certame no sistema eletrônico, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006.

10.9.1. Nessa hipótese, o(a) Pregoeiro(a) dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.2. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 76, da Lei nº 13.303/2016, e no art.49, do Decreto nº 10.024/19, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.10. As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

10.11. Caso a licitante não esteja regular no SICAF e comprove, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação a sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, qual seja, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) procederá à diligência, na forma estabelecida na Lei nº 13.303/2016, Decreto Lei nº 10.024 e no Art.282 da RLC 10.901/2018.

11. DA IMPUGNAÇÃO DA LICITAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

11.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do presente Pregão, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado neste Edital, ou mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico (e-mail): ac.cpl@conab.gov.br.

11.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

11.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.1.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11.2. **Os pedidos de esclarecimentos** referentes a este Edital deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via Internet, para o endereço de e-mail: ac.cpl@conab.gov.br, cujas respostas serão disponibilizadas nos avisos referentes a este Pregão, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

11.3. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

12. **DOS RECURSOS**

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. A licitante que manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2.1. As razões de recurso, além de manifestadas por escrito no sistema eletrônico, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (CD/DVD) ou através do endereço eletrônico pe.cpl@conab.gov.br, em face da obrigatoriedade da publicação, no COMPRASGOVERNAMENTAIS, do recurso juntamente a decisão emitida pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelos setores responsáveis e/ou pela autoridade superior.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.4. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão Permanente de Pregão da CONAB/AC, sito à Travessa Icó, n. 180, Bairro Estação Experimental, Rio Branco/Acre, CEP 69918-204, telefone (68) 3221-8973, em dias úteis, no horário de 08:00 às 11:00 e 14:00 às 16:00. Não serão reconhecidos os recursos enviados com os respectivos prazos legais vencidos.

13. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso ou quando este não aceitar a intenção de manifestação de recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Compete ao licitante também verificar quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

14.2. As sanções administrativas referentes a execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e ainda:

14.3. Das Sanções Aplicáveis às Empresas Participantes do Certame:

14.3.1. A empresa que: (1) deixar de entregar a documentação exigida no Edital; (2) apresentar documentação falsa; (3) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; (4) não mantiver a Proposta de Preços; (5) falhar ou fraudar na execução do Contrato; (6) comportar-se de modo inidôneo; (7) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, preservado o direito à ampla defesa, podará ficar impedida de licitar e de contratar com a União enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação.

14.3.3. As penalidades serão registradas no Sicaf e/ou outros sistemas de controle. No caso de suspensão de licitar, a empresa licitante será descredenciada junto a CONAB por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.3.4. O Pregoeiro poderá reconsiderar a punição aplicada ou fazer subir o recurso ao Superintendente Regional, que decidirá pelo seu provimento ou não.

14.3.5. A empresa licitante que injustificadamente, e infundadamente, se insurgir contra a decisão do Pregoeiro ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente de que se seu pedido for indeferido será acionado judicialmente para reparar danos porventura causados à CONAB, em razão de sua ação procrastinatória.

14.4. Das Sanções Aplicáveis à Adjudicatária:

14.4.1. Caso a adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita as seguintes sanções: (1) aplicação da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta; (2) suspensão temporária de participação em Pregão e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.

14.4.2. O valor da multa acima referenciado deverá ser recolhido pela empresa adjudicatária inadimplente no prazo de até 5 (cinco) dias, a partir de sua intimação, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

14.5. Da Multa Compensatória

14.5.1. A empresa adjudicatária não incorrerá em multa compensatória quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONAB/AC, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos, ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

14.5.2. O valor da multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, deverá ser recolhido pela empresa adjudicatária inadimplente no prazo de até 5 (cinco) dias, a partir de sua intimação, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes do presente Pregão serão formalizadas por Termo de Contrato celebrado entre a CONAB e a empresa licitante vencedora, doravante denominada CONTRATADA, nas condições do instrumento contratual constante do Anexo II deste Edital, devidamente chancelado pela área jurídica da Companhia e aprovado pelo Superintendente Regional, observando os termos do [Regulamento de Licitações da Conab \(RLC\) – 10.901](#) e [Lei N.º 12.023/2009](#), suas alterações, e demais normas pertinentes.

15.2. A empresa licitante vencedora do certame licitatório será convocada para celebrar o Termo de Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

15.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital (item 9), as quais deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

15.4. A CONTRATADA deverá fornecer a CONAB, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato, caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, a título de garantia, na forma do previsto no item 15 deste Edital, e na Cláusula Décima Segunda da minuta do Contrato que compõe o Anexo II deste Edital.

15.5. Poderá ser convocada outra empresa licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso a empresa licitante vencedora não faça a comprovação referida no subitem 14.3 anterior; se recusar a assinar o Contrato ou não apresentar a Garantia, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

15.6. Incumbirá a CONAB providenciar a publicação do extrato do Contrato, e eventuais Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados daquela data.

16. **DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**

16.1. Em garantia ao cumprimento do Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONAB, no prazo de até 10 (dez) dias do ato da sua assinatura, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contratado, conforme disposto no artigo 439 do RLC, nas modalidades

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia, ou
- c) Fiança bancária.

16.2. As demais condições a serem observadas, referentes a apresentação e aplicação da garantia, encontram-se estabelecidas na Cláusula Décima Segunda e seus Parágrafos do Contrato que compõe os Anexos I e II deste Edital.

17. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão Eletrônico correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2021, a cargo da CONAB. PTRES:169113 – Fonte: 150022135; ND: 3339039 – Plano Interno: Estagiários.

18. **DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

18.1. As condições de Pagamento estão fixadas no Item 13 do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

18.2. As demais condições a serem observadas, referentes ao pagamento dos serviços contratados e prestados, encontram-se estabelecidas na Cláusula Quarta do Contrato que compõe o Anexo II deste Edital.

19. **DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS**

19.1. Os critérios sobre reajustes de valores do contrato estão previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

20. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

20.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente do Pregão será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da CONAB, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos dos artigos 488 a 498 do RLC, contados a partir da data de assinatura do Contrato original.

20.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito da Superintendência Regional, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a CONAB, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

21. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

21.1. Este Contrato poderá ser rescindido pela CONAB, a qualquer tempo, desde que esta notifique a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21.2. Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Terceira, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

- I - Decretação de estado de insolvência ou falência da CONTRATADA;
- II - Dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- III - Inobservância do prazo fixado para início do Contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 48 (quarenta e oito) horas, sem justa causa e/ou

prévia comunicação à CONAB;

IV - Não revalidação das certidões e documentos junto ao SICAF, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem justificativa, passível de análise da CONAB;

V - Extinção da CONAB em decorrência de Lei ou outro ato normativo equivalente;

VI - Encerramento da atividade na Sede da SUREG/AC;

VII - Descumprimento de qualquer das condições deste Contrato, do Edital e seus anexos, a critério da CONAB.

21.3. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no RLC, com suas alterações, e, ainda, por ato unilateral da CONAB, e que não gerará direito à reclamação ou indenização à CONTRATADA nos seguintes casos:

a) calamidade pública;

b) inobservância das etapas e recomendações técnicas da CONAB;

c) suspensão dos serviços por determinação indevida da CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custo dos serviços e por perdas e danos que a CONAB ou terceiros venham, a sofrer;

d) caso a CONTRATADA não imprima o regular e necessário andamento aos serviços;

e) quando, pela reiteração de ocorrências atribuídas à CONTRATADA, ficar comprovada sua má-fé;

f) em caso de concordata da CONTRATADA; de decretação de sua falência, dissolução ou extinção; de alteração de sua razão social ou modificação de finalidade ou estrutura operacional que, a critério da CONAB, prejudique a execução deste Contrato;

g) pelo descumprimento de qualquer outra regra do Edital ou Contrato.

21.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

21.5. A rescisão por ato unilateral da CONAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no item 15 e no art. 574 do RLC:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela CONAB, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONAB; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

22. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

22.1. Nos termos dos art. 543 e 544 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC será designado o fiscal, seu substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de Agente de Integração público ou privado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinando o que for necessário, dentro da legalidade, à regularização das falhas ou defeitos observados.

22.2. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo o termo de referência e seus anexos, com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e Comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam Medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

22.3. O gerenciamento do contrato será de responsabilidade dos gestores da Gerência de Finanças e Administração e do Setor Administrativo, de Desenvolvimento e de Recursos Humanos da

Superintendência Regional da Conab no Estado do Acre.

23. DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

23.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

23.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos.

23.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

24. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

24.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

24.2. Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a CONAB, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

24.3. A contratada deverá, quando possível, adotar boas práticas de otimização de recursos ou redução de desperdícios e menor poluição.

25. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

26.2. É assegurado à CONAB, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, o presente Pregão, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

26.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a CONAB responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.4. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão.

26.5. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário por parte da CONAB.

26.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao pregoeiro, no seguinte endereço : Travessa Icó, n. 180, Bairro Estação Experimental, Rio Branco/Acre, CEP 69918-204 ou por meio do e-mail ac.cpl@conab.gov.br, observado o prazo fixado no Edital.

26.7. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão interpretadas sempre em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta,

durante a realização da sessão pública de Pregão.

26.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.10. Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.

26.11. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. **Na contagem dos prazos serão considerados os horários corridos, sem interrupção.**

26.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

26.13. Se o licitante vencedor recusar-se a retirar/assinar o Contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas descritas neste Edital.

26.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

26.15. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse públicos decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.16. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, e demais legislações pertinentes.

27. DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal – seção judiciária do Estado do Acre, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Pregão, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Rio Branco/AC, 28 de outubro de 2021

ANTONIO MARCO MACIEL D AVILA
SETOR ADMINISTRATIVO DA SUREG/AC
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, integradas às Instituições de Ensino do Estado do Acre, para executar o Programa de Estágio da Companhia através da Superintendência Regional da Conab no Acre - SUREG/AC, nos termos Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, NOC N.º 10901, subsidiariamente a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislação aplicável.

1.2. O valor global de referência estimado para a Contratação é de **R\$ 3.638,52 (três mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, e o critério de avaliação do custo adotado foi a Média de Preços.

2. DO OBJETIVO

2.1. O Programa de Estágio da Superintendência Regional da Conab no Acre tem por objetivo contribuir para a formação profissional do estagiário, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na Instituição de Ensino, por meio da realização de estágio curricular, observadas as competências institucionais específicas de cada unidade da Conab, para estudantes de nível superior regularmente matriculados com efetiva frequência em instituições de ensino públicas ou privadas de todo o País.

2.2. O Programa de Estágio na Conab deve possibilitar a complementação de ensino e aprendizagem dos estudantes, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano;

2.2.1. Desse modo, a Instituição que promoverá o Programa de Estágio deverá observar a consonância entre o curso de formação do educando e as atividades a serem desempenhadas na área de realização do estágio.

2.3. O Agente de Integração deverá oferecer oportunidades de estágio para os estudantes de cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela Conab.

2.4. A coordenação, o acompanhamento, a operacionalização e a avaliação do referido Programa, no âmbito da Conab, é de competência da Área de Recursos Humanos da Conab, cabendo a cada Unidade Administrativa, a responsabilidade pela gestão das atividades do Programa de Estágio.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A prestação de serviços do Agente de Integração é primordial para fazer cumprir o Programa, com atuação em Rio Branco/AC, mediante a celebração de contrato com instituição que reúna infraestrutura, condições técnicas e operacionais para possibilitar a realização de estágio curricular não-obrigatório na Conab – SUREG/AC.

3.2. A contratação será efetivada conforme disponível no item 16 deste Termo de Referência, de modo a atender à SUREG/AC, nos termos do Ato de Direção DIGEP nº 116, de 01 de março de 2016, do Voto DIGEP nº 02/2018, da Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2018 e na forma da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

3.3. Em atendimento à Lei Complementar 123/2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como ao Decreto 8.538/2015, que dentre outras deliberações, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior ao limite de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme estabelecido em lei.

3.4. A modalidade de licitação a ser adotada será o Pregão Eletrônico tradicional, nos termos do Decreto nº 5.450 de 2005, adotando o critério de julgamento do tipo o Menor Preço e o regime de execução será regime de execução indireta.

4. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos,

conforme disposto nos artigos 488 a 498 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, NOC. N.º 10901.

5. DO QUANTITATIVO DE VAGAS DE ESTÁGIO

5.1. **Serão disponibilizados 07 (sete) vagas de estágio de nível superior para SUREG/AC**, em conformidade com a Resolução Conab nº 03, de fevereiro de 2018. Reservar-se-ão 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, desde que compatível com o estágio a ser realizado. Quando o cálculo do percentual resultar em fração, esta poderá ser arredondada para o número inteiro imediatamente superior.

6. DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

6.1. Conforme previsto nos normativos da Companhia os valores da bolsa de estágio para a jornada de 20 horas são:

6.1.1. **Bolsa-auxílio de nível superior equivale a R\$ 573,80 (quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos).**

6.1.2. **Auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia efetivamente estagiado**, sendo o pagamento efetuado no mês posterior ao de sua utilização.

6.2. As alterações dos valores da bolsa de estágio serão promovidas por meio de normativo próprio da Companhia e incorporadas ao contrato por intermédio de Termo Aditivo.

6.3. **O Pagamento do Bolsa-auxílio e do Auxílio-transporte será realizado diretamente pela Conab na conta-corrente do estagiário.**

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O Agente de Integração deverá realizar o intercâmbio entre a Conab e as Instituições de Ensino, com o objetivo de executar os serviços de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior para preenchimento de oportunidades de estágio não-obrigatório neste Órgão, conforme previsto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

7.2. O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa ao atendimento aos estudantes de estágio não-obrigatório, conforme definição constante no art. 2.º, § 2.º, da Lei n.º 11.788/2008, e no Ato de Direção DIGEP nº 116, de 01 de março de 2016, da Companhia.

8. DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

O Programa de Estágio na Conab deverá observar as seguintes condições:

Da Participação;

8.1. Constituem requisitos para a participação do educando no Programa de Estágio no âmbito da Conab:

8.1.1. Estar matriculado e com frequência ativa em Instituição de Ensino pública ou privada, em curso de educação superior.

8.1.2. O curso em andamento deverá apresentar relação direta com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela área onde será realizado o estágio. 8.1.3 Estar o educando e sua Instituição de Ensino devidamente cadastrados no Agente de Integração.

8.2. A seleção do educando para a participação no Programa de Estágio será motivada pela identificação de demanda no âmbito da Conab.

8.3. A seleção dos estudantes será realizada, em conjunto, pela Instituição e pela área de Recursos Humanos da Conab e deverá considerar o perfil previamente definido e as atividades desenvolvidas na área onde se realizará o estágio.

Das Atividades;

8.4. Ao longo do período de estágio, o educando realizará as atividades em conformidade com aquelas previstas no Termo de Compromisso e apresentar relatório bimestral.

8.5. A jornada de atividades de estágio deverá ser de quatro horas diárias e vinte horas semanais, observado o horário de funcionamento interno da empresa ou unidade, e a compatibilidade com o horário escolar.

8.6. A duração do estágio na Conab será de, no mínimo, um semestre, podendo ser prorrogada até o limite de quatro semestres, independentemente da mudança do nível de escolaridade, curso ou Instituição de Ensino, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, hipótese em que poderá estagiar até o término do curso na Instituição de Ensino a que pertença.

8.7. As atividades de estágio serão realizadas na Conab, em ambiente e condições adequadas à aquisição de experiências na área de formação do estudante.

8.8. O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Agente de Integração ou com a Companhia Nacional de Abastecimento.

Do Estagiário;

8.9. A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente e neste Edital, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário.

8.10. Os estagiários receberão bolsa de estágio e auxílio-transporte dentro do que estabelece os normativos da Companhia, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos, exceto os estabelecidos por Lei.

Da Prorrogação;

8.11. A prorrogação de estágio, a substituição, e as novas contratações deverão obedecer ao quantitativo de vagas disponíveis, a previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade.

8.12. O Termo de Compromisso de estágio terá vigência mínima de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado, por até o limite de 02 (dois) anos, desde que atendido todos os pré requisitos das legais e normativos da Conab.

8.13. O pedido de prorrogação poderá ser indeferido, a critério da Conab, no caso de resultados insatisfatórios nos relatórios de atividades, reprovação na Instituição de Ensino, ocorrência de ausências injustificadas, devidamente comprovadas, a eventos de capacitação recomendados pela área de Recursos Humanos e pela área onde são desenvolvidas as atividades, por comportamento reprovável ou, ainda, pelo Agente de Integração.

Do Desligamento;

8.14. O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

8.14.1. automaticamente ao término do período máximo de estágio;

8.14.2. a qualquer tempo no interesse e conveniência da Conab;

8.14.3. depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;

8.14.4. a pedido do estagiário;

8.14.5. em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso;

8.14.6. pelo não-comparecimento à Unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

8.14.7. pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença;

- 8.14.8. pela reprovação escolar;
- 8.14.9. por conduta incompatível com a exigida pela Conab.

9. **DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

9.1. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem habilitação técnica na forma e conteúdo exigidos neste Termo de Referência e da legislação vigente, destacando-se que:

9.1.1. A proponente deverá comprovar que possui convênios firmados com instituições de ensino públicos e privados, em funcionamento no **Estado do Acre**, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação. Para comprovação serão aceitas declarações assinadas e carimbadas pelo representante legal ou minutas contratuais, firmadas com as instituições de ensino;

9.1.2. A proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;

9.1.3. Na assinatura do contrato a proponente deverá possuir e manter unidade de atendimento no **Estado do Acre** para administrar o Programa de Estágio, ou através de agência virtual de estágios com estrutura necessária e suficiente para prestar os serviços de administração de estágios à distância, via internet (Rede Mundial de Computadores). Para tanto deverá apresentar, junto com os documentos de Habilitação, declaração datada e assinada por seu representante legal, de que possui estrutura e que está suficientemente aparelhada para executar os serviços deste objeto.

10. **DA FISCALIZAÇÃO E O GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

10.1. Nos termos dos art. 543 e 544 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, será designado o fiscal, seu substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de Agente de Integração público ou privado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinando o que for necessário, dentro da legalidade, à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.2. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo o termo de referência e seus anexos, com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e Comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam Medidas corretivas por parte da Contratada.

10.3. O gerenciamento do contrato será de responsabilidade dos gestores da Gerência de Finanças e Administração e do Setor Administrativo, de Desenvolvimento e de Recursos Humanos da Superintendência Regional da Conab no Acre.

11. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Manter, durante a execução do Contrato, as obrigações por ele assumidas, referente à habilitação e qualificação exigidas na habilitação do procedimento licitatório e promover a divulgação do contrato na Conab.

11.2. Realizar o acompanhamento administrativo do estágio.

11.3. Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio.

11.4. Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pelo Concedente. Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso e se os candidatos estão matriculados e frequentes em cursos ou Instituições de Ensino em que haja previsão para estágio curricular. Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente.

11.5. Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior.

- 11.6. Encaminhar estudantes com deficiência para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação.
- 11.7. Efetivar a contratação do estagiário selecionado no prazo estipulado pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado, mediante a elaboração de Termo de Compromisso - TC. Para a emissão do referido TC, o estagiário deverá apresentar CPF, RG e declaração de aluno regular.
- 11.8. Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio, e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais.
- 11.9. Informar imediatamente à Contratante qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio.
- 11.10. Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso
- 11.11. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 4 (quatro) semestres de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino.
- 11.12. Encaminhar, até o 24º dia do mês correspondente à prestação dos serviços, a Fatura com o valor a ser pago pela Contratante e contendo o quantitativo de estagiários.
- 11.13. Realizar, na Conab, no mínimo, uma reunião semestral de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher as informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio.
- 11.14. Promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de estágio do Programa, com o objetivo de orientá-los sobre a legislação de estágio, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio.
- 11.15. Disponibilizar aos estagiários da Conab, cursos presenciais ou a distância, com emissão de certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para o Contratante.
- 11.16. Encaminhar, mensalmente, recibo referente ao valor pago de contribuição institucional do mês anterior, nos casos em que a legislação determina.
- 11.17. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante.
- 11.18. Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela Contratante, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato.
- 11.19. Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente.
- 11.20. Acompanhar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino.
- 11.21. Submeter-se à fiscalização da Contratante, em relação ao cumprimento da execução do contrato.
- 11.22. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas.
- 11.23. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da Conab, sem a sua prévia autorização.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB**

- 12.1. Realizar a gestão do contrato firmado com o Agente de Integração para a execução do Programa de Estágio da Conab.
- 12.2. Promover, em conjunto com a Instituição Contratada, a divulgação do contrato com o Agente de Integração.
- 12.3. Promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando oferecer oportunidades de estágio.
- 12.4. Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio.
- 12.5. Reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas.
- 12.6. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio.
- 12.7. Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário.
- 12.8. Selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio.
- 12.9. Manter banco de dados dos estagiários atualizado.
- 12.10. Emitir ou providenciar na área competente a emissão do crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da Conab.
- 12.11. Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio.
- 12.12. Auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando.
- 12.13. Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio.
- 12.14. Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário;
- 12.15. Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 4 (quatro) estagiários simultaneamente, quando for o caso.
- 12.16. Enviar à Instituição de Ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário.
- 12.17. Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei N.º 11.788/2008.
- 12.18. Conceder auxílio-transporte ao estagiário.
- 12.19. Conceder a bolsa de estágio.
- 12.20. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário.
- 12.21. Efetuar o pagamento a Contratada referente ao serviço administrativo de Agente de Integração e da contribuição institucional.
- 12.22. Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio.
- 12.23. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- 12.24. Expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento.

12.25. Manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio.

12.26. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente na Companhia sobre estágio.

12.27. Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei 11.788 de 25/09/2008.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento a Contratada será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, através de ordem bancária, nos dados bancários indicado pela Contratada e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceita pela Conab, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, em até 15 (quinze) dias útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

13.2. Os pagamentos serão condicionados da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, e nos casos, em que a empresa é Optante pelo Simples Nacional à apresentação da Declaração de Optante ao Simples Nacional.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em nome da SUREG/AC, CNPJ n.º 26.461.699/0473-06, acompanhada de uma planilha, especificando a quantidade o valor administrativo de cada estagiário.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Conab.

13.5. Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos poderão ser atualizados financeiramente, mediante solicitação formal, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + TR/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

TR= Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

AF= Atualização Financeira;

VP= Valor da parcela a ser paga;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

13.6. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a Conab, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do Contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

13.7. O pagamento efetuado pela Conab não isenta o Contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

13.8. A área competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura se contempla os elementos necessários e essenciais do contrato, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do Contrato e da Conab, o período de prestação dos serviços, o valor a pagar e os tributos a serem retidos na fonte, quando couber.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Conab, conforme segue: PTRES:169113 – Fonte: 150022135; ND: 3339039 – Plano Interno: Estagiários.

15. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

15.1. O impacto da despesa no orçamento alocado à Superintendência Regional do Acre é de pequena monta, levando em conta a elevada importância da prestação dos serviços que constituem elementos fundamentais para a continuidade do Programa de Estágio na Conab.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de contrato celebrado entre a Conab e o proponente vencedor, e observará os termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, NOC N.º 10901 e na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

16.2. O Licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, para celebrar o contrato.

16.3. Antes da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital do Pregão, as quais deverão ser mantidas pelo proponente vencedor durante a vigência contratual.

16.4. Se o proponente vencedor não fizer a comprovação referida no item anterior ou recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro proponente para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, conforme disposto nos artigos 455 e 456 do RLC Conab, NOC N.º 10901.

17. DO REAJUSTE

17.1. A taxa de administração unitária por estagiário poderá ser reajustada, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data de assinatura do contrato, ou, no caso de novo reajuste, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

17.2. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento da taxa de administração é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) verificado no período, ou outro índice geral de preços mais vantajoso para a Conab, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

17.3. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial de cálculo.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitatório.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, quando o Contrato for reajustado.

19.2. O contrato poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fianças bancária.

19.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da SUREG/AC.

19.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após o encerramento do contrato.

20. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. Na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, aplica-se as normas estabelecidas nos artigos 568 a 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, NOC. 10901.

20.2. Nas hipóteses que constituir motivo para de rescisão contratual, aplica-se as cláusulas estabelecidas nos termos dos artigos 570 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, NOC N.º 10901.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Nos casos que ensejam à aplicação de sanções administrativas, aplica-se as normas estabelecidas nos artigos 573 a 581 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, NOC. N.º 10901.

22. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

22.1. O custo Global estimado para a Contratação é de **R\$ 3.638,52 (três mil, seiscentos e trinta e oito reais, e cinquenta e dois centavos)**, e o critério de avaliação do custo adotado foi a Média de Preços, descrito abaixo:

Descrição do Objeto	Quantidade Estimada de Estagiário (A)	Valor Unitário da Taxa Administrativa (B)	Valor Mensal (C=A xB)	Valor Anual (CX12)
Serviço de Agente de Integração público ou privado, para atuar em conjunto com a Conab, integradas às Instituições de Ensino, para executar o Programa de Estágio da Companhia através da SUREG/AC.	07	R\$ 43,31	R\$ 303,21	R\$ 3.638,52

23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

23.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC, NOC N.º 10901.

23.2. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento regional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

23.3. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

24. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

24.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

24.2. de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

24.3. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

24.4. de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

24.5. de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo

em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

25. DA MATRIZ DE RISCOS

25.1. Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

25.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos.

25.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

26. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

26.1. As disposições constantes neste Termo de Referência foram elaboradas conforme o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC N.º 10901, fundamentado na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes.

27. DO FORO

27.1. Para dirimir quaisquer postulações decorrentes deste Contrato, será de competência do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Acre.

Rio Branco Acre, 14 de Outubro de 2021.

ELABORADO POR:

MARIA ARARIPE DA CUNHA SOUZA

Encarregada SEADE/AC

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA:

ANTONIO MARCO MACIEL DAVILA

Gerente Regional - GEFAD/AC

Rio Branco, 14 de Outubro de 2021

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 21224.000149/2021-77

CONTRATO N.º: [número do contrato]

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE
DE INTRAGRAÇÃO PÚBLICO OU PRIVADO QUE QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB, ATRAVÉS DA SUREG/AC
E A EMPRESA (.....)**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ACRE – SUREG/AC**, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0473-06, localizada na Travessa do Icó nº 180, bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC, neste ato representada pela Superintendente Regional, Sr^a. _____, conforme a Portaria, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr^o. _____ Conforme a Portaria, parte doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado a **empresa** _____, inscrita no **CNPJ n.º** _____, estabelecida na rua _____, CEP: _____ representada neste ato pelo Sr. _____, conforme documentos _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico n.º 02/2021, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com o Processo Administrativo SEI nº 21224.000149/2021-77, que se regerá por este Edital e seus anexos e pela proposta da CONTRATADA, no que couber, nos termos Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, NOC N.º 10901, aplicando subsidiariamente a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, integradas às Instituições de Ensino do Estado do Acre, para executar o Programa de Estágio da Companhia através da Superintendência Regional da Conab no Acre – SUREG/AC

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente do Pregão Eletrônico Conab Sureg/AC nº 002/2021 será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, com validade e

eficácia legal após a publicação, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos dos artigos 488 a 498 do RLC.

2.2. A CONTRATADA, quando convocada a se manifestar acerca do interesse na prorrogação do contrato, gozará do prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação. A omissão importará na presunção da ausência de interesse na prorrogação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor mensal do contato é de R\$ ____ (____), perfazendo o valor global de R\$ (____), considerando 07 (sete) vagas de estágio no valor unitário de R\$ ____.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Conab, conforme segue: PTRES:169113 – Fonte: 150022135; ND: 3339039 – Plano Interno: Estagiários.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

5.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico CONAB/SUREG/AC N.º 002/2021 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1. Os acréscimos e supressões objeto do presente contrato, obedecerão ao que estabelece o RLC e ao Artigo 81 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO QUANTITATIVO DE VAGAS DE ESTÁGIO**

7.1. Serão disponibilizados **até 07 (sete)** vagas de estágio de nível superior para a SUREG/AC, em conformidade com a Resolução Conab n.º 03, de fevereiro de 2018. Reservar-se-ão 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, desde que compatível com o estágio a ser realizado. Quando o cálculo do porcentual resultar em fração, esta poderá ser arredondada para o número inteiro imediatamente superior.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. O Agente de Integração deverá realizar o intercâmbio entre a CONAB e as Instituições de Ensino, com o objetivo de executar os serviços de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior para preenchimento de oportunidades de estágio não-obrigatório neste Órgão, conforme previsto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

8.2. O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa ao atendimento aos estudantes de estágio não-obrigatório, conforme definição constante no art. 2.º, § 2.º, da Lei n.º 11.788/2008, e no Ato de Direção DIGEP n.º 116, de 01 de março de 2016 da Companhia.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO**

9.1. **Da Participação:** Constituem requisitos para a participação do educando no Programa de Estágio no âmbito da CONAB:

9.2. Estar matriculado e frequentando regularmente, em Instituição de Ensino pública ou privada, curso de educação superior;

9.3. O curso em andamento deverá apresentar relação direta com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela área onde será realizado o estágio;

9.4. Estar o educando e sua Instituição de Ensino devidamente cadastrados no Agente de Integração;

9.5. A seleção do educando para a participação no Programa de Estágio será motivada pela identificação de demanda no âmbito da Conab.

9.6. A seleção dos estudantes será realizada, em conjunto, pela Instituição e pela área de Recursos Humanos da Conab e deverá considerar o perfil previamente definido e as atividades desenvolvidas na área onde se realizará o estágio.

Das Atividades

9.7. Ao longo do período de estágio, o educando realizará as atividades em conformidade com aquelas previstas no Termo de Compromisso e apresentar relatório bimestral.

9.8. A jornada de atividades de estágio deverá ser de quatro horas diárias e vinte horas semanais, observado o horário de funcionamento interno da empresa ou unidade, e a compatibilidade com o horário escolar.

9.9. A duração do estágio na Conab será de, no mínimo, um semestre, podendo ser prorrogada até o limite de quatro semestres, independentemente da mudança do nível de escolaridade, curso ou Instituição de Ensino, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, hipótese em que poderá estagiar até o término do curso na Instituição de Ensino a que pertença.

9.10. As atividades de estágio serão realizadas na CONAB, em ambiente e condições adequadas à aquisição de experiências na área de formação do estudante;

9.11. O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Agente de Integração ou com a Companhia Nacional de Abastecimento.

Do Estagiário

9.12. A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente e neste Edital, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;

9.13. Os estagiários receberão bolsa de estágio e auxílio-transporte dentro do que estabelece os normativos da Companhia, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos, exceto os estabelecidos por Lei.

Da Prorrogação

9.14. A prorrogação de estágio, a substituição, e as novas contratações deverão obedecer ao quantitativo de vagas disponíveis, a previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade.

9.15. O Termo de Compromisso de estágio terá vigência mínima de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado, por até o limite de 02 (dois) anos, desde que atendido todos os pré requisitos das leis e normativos da Conab.

9.16. O pedido de prorrogação poderá ser indeferido, a critério da Conab, no caso de resultados insatisfatórios nos relatórios de atividades, reprovação na Instituição de Ensino, ocorrência de ausências injustificadas, devidamente comprovadas, a eventos de capacitação recomendados pela área de Recursos Humanos e pela área onde são desenvolvidas as atividades, por comportamento reprovável ou, ainda, pelo Agente de Integração.

Do Desligamento - O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

9.17. Automaticamente ao término do período máximo de estágio;

9.18. A qualquer tempo no interesse e conveniência da CONTRATANTE;

9.19. Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;

9.20. A pedido do estagiário;

9.21. Em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso;

- 9.22. Pelo não-comparecimento à Unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- 9.23. Pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença;
- 9.24. Pela reprovação escolar;
- 9.25. Por conduta incompatível com a exigida pela CONTRATANTE.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DA BOLSA ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE**

10.1. Conforme previsto nos normativos da Companhia o valor da Bolsa-auxílio de nível superior será de **R\$ 573,80 (quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos)**.

10.2. O Pagamento do Bolsa-auxílio e do Auxílio-transporte será realizado diretamente pela Conab na conta-corrente do estagiário.

10.3. Auxílio-transporte em pecúnia, no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)** por dia efetivamente estagiado, sendo o pagamento efetuado no mês posterior ao de sua utilização.

10.4. As alterações dos valores da bolsa de estágio serão promovidas por meio de normativo próprio da Companhia e incorporadas ao contrato por intermédio de Termo Aditivo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Realizar a gestão do contrato firmado com o Agente de Integração para a execução do Programa de Estágio da Conab.

11.2. Promover, em conjunto com a Instituição CONTRATADA, a divulgação do contrato com o Agente de Integração;

11.3. Promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio;

11.4. Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

11.5. Reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas;

11.6. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

11.7. Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;

11.8. Selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio;

11.9. Manter banco de dados atualizado dos estagiários;

11.10. Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante;

11.11. Emitir ou providenciar na área competente a emissão do crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da CONAB;

11.12. Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio;

11.13. Auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando;

11.14. Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio;

11.15. Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário;

- 11.16. Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 4 (quatro) estagiários simultaneamente, quando for o caso;
- 11.17. Enviar à Instituição de Ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- 11.18. Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- 11.19. Conceder auxílio-transporte ao estagiário;
- 11.20. Conceder a bolsa de estágio;
- 11.21. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário;
- 11.22. Efetuar o pagamento a CONTRATADA referente ao serviço administrativo de Agente de Integração e da contribuição institucional.
- 11.23. Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio;
- 11.24. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 11.25. Expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento;
- 11.26. Manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- 11.27. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio;
- 11.28. Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Manter durante a execução do Contrato, as obrigações por ele assumidas, referente à habilitação e qualificação exigidas na habilitação do procedimento licitatório e promover a divulgação do contrato na Conab.
- 12.2. Realizar acompanhamento administrativo do estágio;
- 12.3. Informar à CONTRATANTE sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio.
- 12.4. Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pelo Concedente. Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso e se os candidatos estão matriculados e frequentes em cursos ou Instituições de Ensino em que haja previsão para estágio curricular. Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente;
- 12.5. Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior;
- 12.6. Encaminhar estudantes com deficiência para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação.
- 12.7. Efetivar a contratação do estagiário selecionado no prazo estipulado pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado, mediante a elaboração de Termo de Compromisso - TC. Para a emissão do referido TC, o estagiário deverá apresentar CPF, RG e declaração de aluno regular.
- 12.8. Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio, e sobre a

finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais.

12.9. Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio.

12.10. Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso.

12.11. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 4 (quatro) semestres de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino.

12.12. Encaminhar, até o 24º dia do mês correspondente à prestação dos serviços, a Fatura com o valor a ser pago pela CONTRATANTE e contendo o quantitativo de estagiários;

12.13. Realizar, na CONTRATANTE, no mínimo, uma reunião semestral de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher as informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio.

12.14. Promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de estágio do Programa, com o objetivo de orientá-los sobre a legislação de estágio, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento a CONTRATADA será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceita pela Conab, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

13.2. Os pagamentos serão condicionados da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, e nos casos, em que a empresa é Optante pelo Simples Nacional à apresentação da Declaração de Optante ao Simples Nacional.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em nome da SUREG/AC, CNPJ n.º 26.461.699/0373-43, acompanhada de uma planilha, especificando a quantidade o valor administrativo de cada estagiário.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

13.5. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Conab.

13.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.7. Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos poderão ser atualizados financeiramente, mediante solicitação formal, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + TR/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

13.8. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a CONAB, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do Contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

13.9. O pagamento efetuado pela CONAB não isenta o Contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

13.10. A área competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura se contempla os elementos necessários e essenciais do contrato, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do Contrato e da Conab, o período de prestação dos serviços, o valor a pagar e os tributos a serem retidos na fonte, quando couber.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, quando o Contrato for reajustado.

14.2. O contrato poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fianças bancária.

14.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da SUREG/AC.

14.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após o encerramento do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato será nos termos dos art. 543 e 544 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

15.2. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo o termo de referência e seus anexos, com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e Comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam Medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

15.3. O gerenciamento do contrato será de responsabilidade dos gestores da Gerência de Finanças e Administração e do Setor Administrativo, de Desenvolvimento e de Recursos Humanos da Superintendência Regional da Conab no Estado do Acre.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1. A taxa de administração unitária por estagiário poderá ser reajustada, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data de assinatura do contrato, ou, no caso de novo reajuste, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

16.2. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento da taxa de administração é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) verificado no período, ou outro índice geral de preços mais vantajoso para a Conab, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

16.3. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial de cálculo.

16.4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas com a Conab, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita à aplicações administrativas estabelecidas nos artigos 573 a 581 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, NOC. n.º 10901, aplicando-se, subsidiariamente os Artigos 82,83 e 84 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

17.2. Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, garantida a prévia defesa, a Conab poderá aplicar as seguintes sanções:

17.3. Advertência, nos termos do Artigo 577 do Regulamento de Licitação e Contratos da CONAB;

17.4. Multa, a ser aplicada nos seguintes casos:

I - Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do Artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação;

II - Pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retratar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação;

III - Nos casos de atraso, será aplicada multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do item não entregue até o limite de 5% (cinco por cento);

IV - No caso de inexecução parcial, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente do Contrato quando não for possível calcular a parcela não executada;

V - No caso de inexecução total, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

17.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, nos termos do Artigo 579 e 580 do Regulamento de Licitação e Contratos da CONAB e do Artigo 83 da Lei 13.303/16.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos Artigos 570 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, NOC. 10901.

18.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONAB poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

18.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONAB adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 81, Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, desde que haja interesse da CONAB, com a apresentação das devidas justificativas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

20.1. Em observância aos termos do Decreto n.º 7.203/2010, fica vedado à CONTRATADA designar prestador de serviços para trabalhar na CONAB que possua vínculo familiar com agente público em exercício na CONTRATANTE, de cargo em comissão ou função de confiança. Considera-se familiar o cônjuge, com fulcro no inciso III, art. 2º, do Decreto n.º 7.203/2010, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

21.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

21.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

21.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

21.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

21.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

21.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

21.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

21.9. As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCO

22.1. Matriz de Riscos é uma cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

22.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na Matriz de Riscos.

22.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos e constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

23.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC - NOC 10.901, na Lei nº 12.023/2009, Lei 13.303/2016 e demais normas federais de licitações e Contratos Administrativos aplicáveis às empresas públicas e subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas normas e princípios gerais dos Contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária do Estado do Acre competente para dirimir quaisquer questões originárias deste Contrato, casos omissos, que não resolvidas extrajudicialmente.

24.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente Instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Rio Branco, _____, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE:

Alessandra Ferraz Cavalcante

Superintendente Regional

CONTRATADA:

Nome

CPF

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

OBJETO

ANEXO III DO EDITAL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SUREG-AC N.º 02/2021

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO	Quantidade Estimada de Bolsas (A)	Preço Unitário Por Estagiário (B)	Valor Mensal (C = A x B)	Valor Anual (D = C x 12)
Serviço de Agente de Integração público ou privado, para atuar em conjunto com a Conab, integradas às Instituições de Ensino, para executar o Programa de Estágio da Companhia através da SUREG/AC.	07			

Estão asseguradas, nos termos da Lei n.º 11.788/2008, vagas destinadas as pessoas com deficiência, totalizando 10% das vagas oferecidas no Programa.

I – O objeto da contratação, somente será executado sob demanda da CONTRATANTE.

II – Esta proposta é válida por até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

III – Nos preços apresentados já estão computados todos os custos decorrentes do fornecimento, objeto da licitação e incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

DADOS DA EMPRESA:

a) Razão Social:

b) CNPJ n.º:

d) Endereço:

e) Telefone:

f) CEP: Cidade: Estado:

g) Endereço eletrônico:

h) Representante legal com poderes para assinar o contrato:

l) Qualificação (cargo, RG, CPF):

j) Banco: Conta corrente: Agência:

Preço Unitário por extenso:

Preço Mensal por extenso:

Preço Anual por extenso:

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com Nome Completo)

Rio Branco, 19 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCO MACIEL D AVILA, Assistente Técnico Administrativo - Conab**, em 04/11/2021, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18196878** e o código CRC **E4D05040**.

Referência: Processo nº.: 21224.000149/2021-77

SEI: nº.: 18196878